



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.166, DE 2025

Institui a Política Nacional de atenção à pessoa com doença de Behçet.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em tela institui a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Behçet. O texto estabelece que o diagnóstico da patologia assegura o reconhecimento legal de pessoa com deficiência e o acesso aos direitos e benefícios do ordenamento jurídico. Entre os objetivos centrais, figuram o acesso ao cuidado integral — com diagnóstico precoce, assistência multiprofissional, reabilitação e suporte psicológico — e a oferta gratuita da terapia farmacológica.

As diretrizes da política preveem a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, a descentralização dos serviços e o uso de medicina baseada em evidências para os protocolos de tratamento. O atendimento deve ocorrer próximo ao domicílio do paciente, com reserva de casos de alta complexidade tecnológica para centros de referência nacional. O poder público deve criar o Cadastro Nacional de Pessoas com Doença de Behçet para fins epidemiológicos, promover campanhas de conscientização e fomentar a pesquisa científica voltada à enfermidade.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF
Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Carla Dickson

A justificação aponta que a doença de Behçet é condição rara e crônica com incidência em indivíduos em idade produtiva. Tais impactos socioeconômicos exigem amparo legal e estruturação de rede de cuidados no Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 08/10/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Dr. Francisco (PT-PI), pela aprovação deste, com substitutivo e, em 28/10/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado, o projeto de lei (PL) em tela institui a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Behçet. O texto estabelece que o diagnóstico da patologia assegura o reconhecimento legal de pessoa com deficiência e o acesso aos direitos e benefícios do ordenamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

jurídico. Entre os objetivos centrais, figuram o acesso ao cuidado integral — com diagnóstico precoce, assistência multiprofissional, reabilitação e suporte psicológico — e a oferta gratuita da terapia farmacológica.

As diretrizes da política preveem a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, a descentralização dos serviços e o uso de medicina baseada em evidências para os protocolos de tratamento. O atendimento deve ocorrer próximo ao domicílio do paciente, com reserva de casos de alta complexidade tecnológica para centros de referência nacional. O poder público deve criar o Cadastro Nacional de Pessoas com Doença de Behçet para fins epidemiológicos, promover campanhas de conscientização e fomentar a pesquisa científica voltada à enfermidade.

A justificação aponta que a doença de Behçet é condição rara e crônica com incidência em indivíduos em idade produtiva. Tais impactos socioeconômicos exigem amparo legal e estruturação de rede de cuidados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Cumpramos louvar a nobre deputada Natália Bonavides por sua iniciativa. Com efeito, a Doença de Behçet pode implicar grave prejuízo à vida cotidiana dos pacientes. Manifesta-se como vasculite sistêmica rara, de etiologia multifatorial e caráter crônico, caracterizada pela inflamação recorrente dos vasos sanguíneos. Apresenta-se clinicamente por meio de úlceras aftosas orais e genitais, lesões cutâneas e inflamações oculares que podem evoluir para a perda da visão. Em casos graves, a patologia compromete o sistema nervoso central e o aparelho cardiovascular, o que impõe limitações severas à capacidade funcional do indivíduo.

A proposição institui Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Behçet. Entretanto, devemos ponderar que o texto original apresenta alguns óbices que necessitam ser sanados, a exemplo da





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Carla Dickson

equiparação automática e indiscriminada da patologia à condição de pessoa com deficiência.

Tal dispositivo confronta o modelo de avaliação biopsicossocial previsto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que pressupõe a análise de impedimentos de longo prazo em interação com barreiras externas. Além disso, a redação original contém comandos que interferem na autonomia administrativa do Poder Executivo ao determinar a criação de cadastros e fluxos específicos.

Por outro lado, o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) sana tais problemas. O novo texto harmoniza o reconhecimento da deficiência aos critérios do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção da ONU sobre o tema. A alteração legislativa proposta pela CPD também organiza as ações sob a forma de diretrizes para o Sistema Único de Saúde (SUS), o que preserva a competência regulamentar do Ministério da Saúde e garante a viabilidade técnica da política.

Assim, a adoção do substitutivo assegura o cuidado integral, a oferta de medicamentos – segundo protocolos técnicos aprovados – e o apoio à pesquisa científica, sem incorrer em inconstitucionalidade ou desarticulação com o arcabouço normativo vigente.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.166, de 2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF
Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Apresentação: 22/04/2026 19:23:12.930 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 31166/2025

PRL n.1

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF
Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266597857500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson



* CD 266597857500 *